



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

1

249  
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
(VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

**Processo nº 35167-26.2010.811.0041 – Código 700544**

**Requerente: Chefe Transportes Ltda ME**

**Recuperação Judicial**

CUIABÁ 07/06/2015 17:14:06 D13645

**MM. Juiz;**

Trata-se de requerimento de processamento de Recuperação Judicial, formulado pela Chefe Transportes Ltda ME, e por seus sócios, Alexandre Pachi Bianconi e Ida Maria Tomei.

Com o requerimento, foram juntados os documentos de fls. 15/187.

O processamento da recuperação judicial foi deferido na data



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

---

de 28/01/2011 (fls. 188/192), tendo sido nomeado, para o encargo de Administrador Judicial, o Banco Mercedes Benz do Brasil S/A, na pessoa de seu advogado.

Ante tal nomeação, a Recuperanda peticionou às fls. 195/198, requerendo a reconsideração de tal nomeação.

Às fls. 199, decisão postergando a nomeação para moment posterior à entrega dos livros contábeis da empresa Recuperanda, bem como o recolhimento da diferença das custas.

Termo de Entrega dos livros contábeis às fls. 213.

Determinada a intimação dos sócios da empresa Recuperanda, para procederem ao recolhimento das custas, contudo, tal diligência não logrou êxito.

Às fls. 244/247, petição do Itaú Unibanco S/A, pleiteando a decretação da quebra ou a extinção da ação.

**Era o que me cabia relatar.**

Em análise dos autos, verifica-se que, após pedir reconsideração, no que diz respeito à nomeação do Administrador Judicial, a Recuperanda tardou quase três meses para proceder à entrega dos livros contábeis e dos documentos comerciais e fiscais.

Ademais, não obstante tenha sido devidamente intimada para cumprir a determinação do Juízo, quanto ao recolhimento da diferença das custas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

250  
3

processuais, quedou-se inerte.

Verifica-se que a falta de colaboração e comprometimento da empresa com o bom andamento desta Recuperação Judicial é tal que acabou obstando que providências fundamentais fossem tomadas, tais como a formalização da nomeação do Administrador Judicial, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, entre outras.

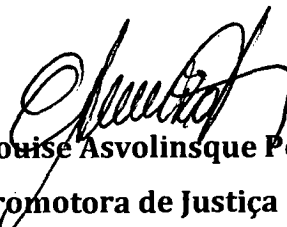
A inércia da empresa Recuperanda em fornecer meios para o regular processamento desta Recuperação Judicial leva a crer que não há possibilidade de satisfação dos créditos, tampouco de continuidade, viabilidade e permanência da empresa na economia local.

Sendo assim, a convocação da Recuperação Judicial em Falência é medida que se impõe, sobretudo para evitar maiores prejuízos aos credores, e até mesmo para as próprias empresas.

Portanto, e ante todo o exposto, ***opino pela convocação desta Recuperação Judicial em Falência, nos termos acima dispostos.***

**É o parecer.**

Cuiabá – MT, 02 de junho de 2015.

  
**Esther Louise Asvolinsque Peixoto**  
**Promotora de Justiça**